



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.482, 06 DE JULHO DE 2026

**INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 78, de 22 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no âmbito do município.

**Art. 2º** Para as finalidades dessa lei, denomina-se:

**I. Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

III. **Situação de Emergência:** o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** A COMPDEC ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, podendo atuar em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** Compete à COMPDEC, prioritariamente:

- I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal;
- II. promover ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em áreas sujeitas à ocorrência de desastres;
- III. identificar, mapear e monitorar áreas de risco existentes no município;
- IV. elaborar, atualizar e executar o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- V. coordenar ações de socorro e assistência à população atingida por situações de emergência ou estado de calamidade pública;
- VI. promover campanhas educativas e ações de conscientização da população acerca da prevenção de riscos e desastres;
- VII. manter intercâmbio com órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil;
- VIII. promover o cadastramento e a capacitação de agentes e voluntários para atuação em ações de defesa civil;
- IX. realizar levantamentos, estudos e diagnósticos relacionados à redução de riscos de desastres;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

X. manter atualizadas as informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD e demais sistemas correlatos.

**Art. 5º** A coordenação da COMPDEC será exercida por servidor público municipal, preferencialmente do quadro efetivo e com conhecimento técnico na área, designado pelo Prefeito, mediante Portaria.

**Parágrafo único.** O exercício da coordenação pode ser desempenhado cumulativamente com as atribuições do cargo originário do servidor designado, observada a legislação municipal.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá, de forma complementar, as funções consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e de participação social relacionadas às políticas públicas municipais de proteção e defesa civil.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente acompanhar, avaliar e propor medidas voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de áreas afetadas por desastres naturais ou tecnológicos.

§ 2º As matérias relativas à proteção e defesa civil deverão integrar a pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente sempre que necessário.

§ 3º As deliberações do Conselho relacionadas à proteção e defesa civil observarão as competências previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à matéria.

§ 4º As atribuições previstas nesse artigo passam a integrar as competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para todos os fins



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

legais, alterando no que couber a legislação que o instituiu, no que for incompatível.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá instituir Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs, com a finalidade de promover a participação da comunidade na prevenção e resposta aos desastres, mediante decreto regulamentador.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal, visando ao repasse de recursos financeiros, à cessão de bens, equipamentos, veículos e materiais, bem como ao intercâmbio de informações e capacitação técnica para a consecução dos objetivos dessa lei.

**Parágrafo único.** Os bens, equipamentos e veículos recebidos em virtude dos instrumentos de que trata o *caput* desse artigo serão incorporados ao patrimônio do Município e destinados, preferencialmente, ao uso da COMPDEC para o desempenho de suas atividades.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei por decreto.

**Art. 11.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 06 de julho de 2026.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 742, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

- o memorando nº 3- 1.138/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art 1º. DESIGNAR** os servidores públicos da secretaria beneficiária para acompanhar e fiscalizar a execução da ata do Pregão Eletrônico nº 059/2026:

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

Fiscal: Gilmar Joao Teixeira                      Suplente: Joarino Oliveira Curado

Matrícula: 6869    Matrícula: 566

PREGÃO	OBJETO
Nº 059/2026	<b>REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aspirador rebocável para limpeza pública.</b>
	<b>Nº DA ATA/EMPRESA</b>
<b>192/2026 – Benites &amp; Maruchi Ltda.</b>	

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON**

**Secretária Municipal de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**LEI Nº. 2.482, 06 DE JULHO DE 2026**

**INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 78, de 22 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no âmbito do município.

**Art. 2º** Para as finalidades dessa lei, denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** A COMPDEC ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, podendo atuar em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** Compete à COMPDEC, prioritariamente:

I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal;

II. promover ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em áreas sujeitas à ocorrência de desastres;

III. identificar, mapear e monitorar áreas de risco existentes no município;

IV. elaborar, atualizar e executar o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

V. coordenar ações de socorro e assistência à população atingida por situações de emergência ou estado de calamidade pública;

VI. promover campanhas educativas e ações de conscientização da população acerca da prevenção de riscos e desastres;

VII. manter intercâmbio com órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil;

VIII. promover o cadastramento e a capacitação de agentes e voluntários para atuação em ações de defesa civil;

IX. realizar levantamentos, estudos e diagnósticos relacionados à redução de riscos de desastres;

X. manter atualizadas as informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD e demais sistemas correlatos.

**Art. 5º** A coordenação da COMPDEC será exercida por servidor público municipal, preferencialmente do quadro efetivo e com conhecimento técnico na área, designado pelo Prefeito, mediante Portaria.

**Parágrafo único.** O exercício da coordenação pode ser desempenhado cumulativamente com as atribuições do cargo originário do servidor designado, observada a legislação municipal.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá, de forma complementar, as funções consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e de participação social relacionadas às políticas públicas municipais de proteção e defesa civil.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente acompanhar, avaliar e propor medidas voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de áreas afetadas por desastres naturais ou tecnológicos.

§ 2º As matérias relativas à proteção e defesa civil deverão integrar a pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente sempre que necessário.

§ 3º As deliberações do Conselho relacionadas à proteção e defesa civil observarão as competências previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à matéria.

§ 4º As atribuições previstas nesse artigo passam a integrar as competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para todos os fins

legais, alterando no que couber a legislação que o instituiu, no que for incompatível.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá instituir Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, com a finalidade de promover a participação da comunidade na prevenção e resposta aos desastres, mediante decreto regulamentador.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal, visando ao repasse de recursos financeiros, à cessão de bens, equipamentos, veículos e materiais,

bem como ao intercâmbio de informações e capacitação técnica para a consecução dos objetivos dessa lei.

**Parágrafo único.** Os bens, equipamentos e veículos recebidos em virtude dos instrumentos de que trata o *caput* desse artigo serão incorporados ao patrimônio do Município e destinados, preferencialmente, ao uso da COMPDEC para o desempenho de suas atividades.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei por decreto.

**Art. 11.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 06 de julho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

### **LEI Nº. 2.481, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

ALTERA O §2º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.462, DE 25 DE MAIO DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DO ISSQN - PPI/ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 77, de 22 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.462, de 25 de maio de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§2º O prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado do ISSQN - PPI/ISSQN será até o dia 20 de dezembro de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.462, de 25 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 06 de julho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 16, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

**ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referente ao Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo nº. 01, de 29 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos incisos I e IV do §3º do art. 31, na Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31 (...)**

§3º Na prestação dos serviços de construção civil, será adotada a seguinte metodologia de cálculo:

I - Na hipótese de lançamento por homologação, o imposto será calculado sobre o preço do serviço.

IV - Nas incorporações imobiliárias, ocorrendo a existência de unidades compromissadas antes do "habite-se", a base de cálculo será